



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Candidatos residentes em S. Vicente

No Hospital Dr. Baptista de Sousa

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, aos 5 de Agosto de 2004. – O Presidente do Júri, *Mateus Monteiro Silva*.

(389)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

AVISO

São, por este meio, avisados os opositores ao concurso de acesso aos cargos de oficial administrativo e de oficial principal aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 14/04 (III série), de 16 de Abril, que as provas de conhecimento terão lugar no próximo dia 12 deste mês, pelas 10,00 horas, nos seguintes locais:

Candidatos residentes de Santiago e Maio

Na Escola de Enfermagem da Praia

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de Cessão de quotas.

aumento de capital e alteração do objecto social da sociedade denominada "F & CIENCIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LD"

**Decisão do Sócio Único da Sociedade Comercial
F & Ciência Lda**

(Artigo 338º do Código das Empresas Comerciais)

Joaquim Tavares Correia, gerente e sócio único da F&CIÊNCIA L.DA, sociedade comercial por quotas com sede na Fazenda, cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais da Praia sob o nº 450/960813, decide, nos termos do nº 1 do artigo 338º do código das empresas comerciais, o seguinte:

I. Do Aumento do Capital Social da Sociedade.

1. É aumentado para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) o capital social da sociedade comercial F&CIÊNCIA L.DA, pertencente na sua totalidade ao sócio único.

2. O Aumento de capital será efectivado em espécies, conforme o relatório elaborado pelo auditor/contabilista certificado nos termos do artigo 130º do código das empresas comerciais, o qual faz parte integrante da presente decisão.

II. Da Alteração do Objecto Social da Sociedade

§ Único. A sociedade passa a ter o seguinte objecto social: Importação, exportação, reexportação e comercialização de materiais e equipamentos informáticos, electrónicos, máquinas fotocopiadoras, máquinas gráficas, consumíveis, acessórios diversos e materiais de escritório, reciclagem de consumíveis, manutenção e assistência técnica a equipamentos eléctricos e electrónicos, artes gráficas, formação e representações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(390)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação "PADARIA E PASTELARIA BOCA DOCE, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Marco Augusto Furtado Barreto de Carvalho, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 4539, emitido em 19-02-2001 na Praia, natural de São Tiago Maior - Santa Cruz, residente em Terra Branca - Praia

e

Maria de Fátima Dias Cardoso, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade nº 72891, emitido em 18-03-2004, na Praia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Terra Branca - Praia

é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada PADARIA E PASTELARIA BOCA DOCE, LDA.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António, zona do Quelem.

2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto o exercício das actividades de padaria, pastelaria e venda de produtos, nomeadamente, pão, bolacha, pastelaria e afins.

2. A Sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 200.000.00 (duzentos mil escudos), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 120.000\$00, correspondente a 60% do capital inicial pertencente a Marco Augusto Furtado Barreto de Carvalho.

b) Uma quota no valor nominal de 80.000\$00, correspondente a 40% do capital inicial pertencente a Maria de Fátima Dias Cardoso.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será deliberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.

5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer esse direito de preferência nas condições do cessionário.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 4 e 5, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade e não exercício do direito de preferência.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data m que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses (doze meses).

Artigo 10º

(Exclusão dos sócios)

Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 13º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia geral.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 14º

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 15º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 17º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 18º

(Gerente)

Fica desde já nomeado gerente o sócio Marco Augusto Furtado Barreto de Carvalho.

Artigo 19º

(Movimentação de conta)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Julho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um registo de cessão de quotas renúncia de gerência, da sociedade por quotas, denominada "VISÃO GESTÃO, COMERCIO E SERVIÇO, LDA"

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

A "sociedade comercial GIRASSOL - HOTELARIA & TURISMO LDA, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia - Cabo Verde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, Predial e Automóvel da Praia sob o número 869, representada neste acto pela sócia e gerente Miluci Barbosa dos Santos, casada, contabilista e residente no Praia, como primeira outorgante,

E

Maria de Fátima Monteiro Semedo, casada em regime de comunhão de adquiridos com José Rui Semedo, portadora do Bilhete de Identidade nº 89115, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cabo Verde, em 16 de Abril de 1999, empresária e residente na Fazenda, Cidade da Praia, como segunda outorgante,

Celebram entre si o presente contrato de cessão de quotas que se rege pela legislação vigente na República de Cabo Verde e ainda pelas cláusulas seguintes.

A Primeira outorgante, declara na sua qualidade de cedente, declara:

Que é sócio da sociedade comercial «VISÃO - GESTÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO, Lda», com sede na Cidade da Praia - Cabo Verde, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1220, e titular de uma quota nessa sociedade no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos,

Que, uma vez que foi notificada "EUROAFRI LIMITADA" com sede na Cidade da Praia - Cabo Verde, matriculada na Conservatório do Registo Comercial, Predial e Automóvel da Praia sob o número 677, para exercer o seu direito de preferência desde o dia 28 de Maio e até à presente data não houve manifestação de interesse na aquisição da quota, pelo presente contrato, cede (vende) à segunda outorgante a totalidade da sua quota pelo preço de ECV 1\$00 (um escudo), quantia que já foi paga fora deste acto e da qual dá à cessionária inteira quitação;

Que a quota é transmitida livre de quaisquer ónus e/ou encargos ou outras responsabilidades, bem como livres de quaisquer direitos, seja qual for a sua natureza, que possam prejudicar ou impedir o exercício de todos os direitos sociais a ela inerentes ou a sua livre e total disponibilidade; que é também transmitida com todos os direitos que lhes são inerentes e lhes estão ou possam vir a estar adstritos;

Pela segunda outorgante, na sua qualidade de cessionária, foi dito:

Que aceita a cessão de quota feita e as condições, nos precisos termos exarados.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Julho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(392)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um registo de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas, denominada "AGEMAR-NAVEGAÇÃO E TRANSITO, LDA"

CONTRATO DE ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL DA AGEMAR, LDA

Precedendo deliberação da sócia maioritária da empresa - TRANSINSULAR-Transportes Marítimos Insulares, S A, sociedade anónima de direito português, com sede no edifício Gonçalves Zarco,

Doca de Alcântara (lado Norte) 1399-015, Lisboa, CAE 6110, NIPC 501532889, matriculada sob o nº 61095 de 1985.05.29, em Lisboa, com o capital social de 1 400 000 000 euros - tomada em reunião da assembleia-geral da Sociedade, realizada em Lisboa em 26 de Fevereiro de dois mil e quatro, através da qual foram conferidos os poderes necessários ao Sr Carlos Manuel da Anunciação Ferreira Nunes, para representar a sociedade na assembleia-geral da AGEMAR, Lda e nos contratos de alteração do pacto social e de cessão de parte da quota de que é nesta proprietária,

Conforme deliberação tomada em assembleia-geral da AGEMAR, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Cidade da Praia, na Rua Visconde S. Januário, nº 12, C.P. nº 480, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o 449, com o capital social de 5 000000\$00 (Cinco milhões de escudos), realizada na Praia, na sede social da referida sociedade em 12 de Abril de dois mil e quatro,

Vistos os contratos de cessão de quotas celebrados por escrito particular, por um lado, entre a TRANSINSULAR - Transportes Marítimos Insulares, S A, e a MARMOD, Lda e, por outro lado, entre José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso, MARMOD, Lda e Feliciano Barbosa Mendes:

Os artigos 4º e 8º do pacto social da AGEMAR - Navegação e Trânsito, Lda, publicados no *Boletim Oficial* II série nº 35, páginas 588 - 589, de 29 de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, são alterados da forma como segue:

Artigo 4º

O capital social da AGEMAR - Navegação e Trânsito, Lda é de escudos 5 000 000\$00, representado por quatro quotas, assim repartidas:

- TRANSINSULAR - Transportes Marítimos Insulares, S.A. : uma quota de escudos 2.321.000\$00, representativa de 46.42%;

- Jose do Rosário Gomes de Almeida Cardoso: uma quota de escudos 1.679.000\$00, representativa de 33.58%;

- MARMOD, Lda - uma quota de escudos 500.000\$00, representativa de 10%;

- Feliciano Barbosa Mendes - uma quota de escudos 500.000\$00, representativa de 10%".

Artigo 8º

1. A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por três gerentes nomeados em assembleia-geral, dos quais dois serão indicados pelo sócio TRANSINSULAR - Transportes Marítimos Insulares, S.A, dispensados de caução, sendo um deles designado gerente executivo.

2. Ao gerente executivo será confiada a condução dos negócios da sociedade e a representação desta em juízo e fora dele.

3. A remuneração do gerente executivo será deliberada em assembleia-geral, por unanimidade de votos, devendo corresponder, no mínimo, quando a gerência for actividade profissional em tempo inteiro, à remuneração média de gerentes, praticada nas praças da Praia e Mindelo, em empresas de semelhante natureza ou volume de negócios.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura;

a) De dois gerentes;

b) De um gerente e um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

5. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente, fiança, abonações ou vales.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Agosto do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(393)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Quinto

EXTRACTO

Capital social

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima denominada "ATI Transportes, SA"

O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em materiais e equipamentos, é de 18.600.000\$00 (dezoito milhões e seiscentos mil escudos), e está representado por dezoito mil e seiscentas acções no valor nominal de mil escudos cada, distribuído da seguinte forma:

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CRC.

a) Victor Hugo Silva Braga Tavares, 16.740.000\$00 (Dezasseis milhões, setecentos e quarenta escudos), 16.740 acções correspondentes a 90% do capital social;

Entre Victor Hugo Silva Braga Tavares, solteiro, maior, natural, de Moçambique, residente em Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade nº 230495, emitido em 05/09/2000 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia e

b) Rosilda Marília Teixeira Spencer Lopes, 1.860.000\$00 (um milhão oitocentos e sessenta escudos), 1.860 acções correspondentes a 10 do capital social.

Rosilda Marília Teixeira Spencer Lopes, solteira, maior, natural freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, residente em Palmarejo portadora do Bilhete de Identidade nº 129369 emitido em 26/11/2002 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia

Sexto

Aumento de capital

Que, pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

1. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

Primeiro

2. Porém, em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Natureza e denominação

A Sociedade adopta a denominação social de "ATI Transportes, S.A."

Sétimo

Transmissão de acções

Segundo

1. A transmissão ou cessão de acções, entre vivos, só pode ser efectuada mediante autorização expressa e prévia da Assembleia-Geral sendo que a Sociedade se reserva desde já o direito de preferência pagando as acções cedidas pelo valor apurado no último balanço dado.

Duração

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

2. Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de acções. Os sócios podem ceder as suas acções aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Terceiro

Sede social

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, em Palmarejo, ilha de Santiago, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

Oitavo

Órgãos Sociais

Quarto

Objecto social

1. A Sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades ligadas ao sector automobilístico:

1. São órgãos da Sociedade:

a) A assembleia-geral;

b) O Conselho de Administração ou os Administradores;

c) Fiscal

a) Transporte de mercadorias;

b) Venda de peças auto;

c) Exploração do serviço rent-a-car;

d) Aluguer de veículos pesados.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão em funções até à tomada de posse dos novos membros que os substituírem.

Nono

Assembleia-geral

2. Por decisão dos accionistas pode a Sociedade dedicar-se, complementarmente, a qualquer outra actividade não compreendida no objecto social referido no número anterior e que seja necessária ou conveniente à sua realização, tal como importação de peças auto, representação de marcas de acessórios auto e compra e venda de veículos.

1. A Assembleia-geral reunirá nos termos previstos na lei, sendo as reuniões convocadas pelo respectivo Presidente e sempre que proposto pelo Conselho de Administração, ou accionista detentor de, pelo menos, cinco por cento do capital, por meio de carta, telex, fax, email ou anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da reunião.

3. A Sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

2. A convocatória conterá a data, hora e local da reunião bem como o projecto de ordem de trabalhos.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-geral nos termos da lei, correspondendo cada 50 000 acções a um voto.

4. A Mesa da Assembleia-geral será composta por um Presidente e um Secretário eleitos bianalmente de entre os accionistas ou outras pessoas idóneas estranhas à Sociedade e designadas de comum acordo pelos accionistas.

5. Em caso de impedimento de qualquer accionista, este poderá fazer-se representar por simples carta dirigida ao presidente da mesa.

6. As deliberações da assembleia geral serão tomadas nos termos da lei, sendo necessária uma maioria de dois terços do capital social para que sejam válidas as deliberações sobre aumento de capital, dissolução da sociedade, alteração dos estatutos e admissão de novos accionistas.

Décimo

Competência da Assembleia-geral

1. Compete à assembleia-geral deliberar, entre outras questões, sobre

- a) As condições de prestação de trabalhos à Sociedade pelos accionistas;
- b) A designação e remuneração dos Administradores;
- c) O aumento do capital social;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Admissão de novos accionistas;
- f) Contração de empréstimos;
- g) Aprovação das contas anuais.

Décimo primeiro

Administração da Sociedade

1. A administração da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao Administrador Delegado, Victor Hugo Silva Braga Tavares para um mandato de três anos, renovável, os quais se manterão no exercício dos seus cargos até à sua efectiva substituição.

2. Os administradores poderão ou não ser accionistas.

3. O exercício de funções de administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante fixado pela assembleia-geral, que poderá contudo dispensar a prestação de caução.

Décimo segundo

Competências do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração competem os mais lactos poderes, salvo as limitações estabelecidas nos presentes estatutos, incluindo os de aquisição e alienação de bens de qualquer natureza, móveis e imóveis, e ainda a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

2. O Administrador ou o Conselho de Administração podem delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, nomeadamente escolhendo um ou mais administradores delegados, e pode encarregar uma ou mais pessoas singulares ou colectivas de praticar, em nome da Sociedade e por conta dela, determinados actos de gestão com a especificação dos poderes conferidos.

3. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Delegado;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

4. Nos actos de mero expediente ou naqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a Sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Décimo terceiro

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir, sempre que convocado por escrito pelo Presidente ou por dois outros administradores.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar estando presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador que exercerá direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Décimo quarto

Fiscalização

1. A fiscalização da actividade social será exercida por um Fiscal único, de preferência um técnico de contas, eleito pela assembleia-geral por um período de três anos renovável por uma ou mais vezes.

2. Além das competências constantes da lei, compete ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração e as contas da Sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço inventário e contas anuais.

3. A assembleia-geral pode cometer a uma sociedade a auditoria externa das contas da Sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao fiscal.

Décimo quinto

Actas

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto.

2. As actas da assembleia-geral são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Décimo sexto

Ano social

O ano social é o civil e os balanços fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo sétimo

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Décimo oitavo

Dissolução

1. A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas sócios tomada em assembleia geral.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária.

3. Na assembleia-geral em que for votada a dissolução da sociedade será determinada a forma de liquidação e os nomes dos liquidatários.

Décimo nono

Casos omissos e divergências

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos prevalecerá o que for determinado entre os accionistas em assembleia-geral, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor em Cabo Verde.

2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(394)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "EPF-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS, LD"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130.CRC.

PRIMEIRO

Sr. Ulisses de Barros Frederico, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém Cachorro - Praia, portador do Bilhete de Identidade numero 9465 de 28/1 0/1999, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO

Sr. António Manuel Fonseca Pereira, solteiro, maior, natural da República Popular de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Vila Nova - Praia, portador do Bilhete de Identidade numero 136603 de 07/01/2001 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificado Civil e Criminal, na Praia;

TERCEIRO

Sr. Libânia Inês Barros Frederico, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém-Cachorro -Praia, portadora do Bilhete de Identidade numero 150117 de 07/05/2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas termos condições dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Artigo 1º

(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação de "EPF - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIOS, LDA".

2. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos, código das empresas comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede em Achada Grande Praia, podendo ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência, dentro dos limites da lei.

Artigo 3º

(Objecto social)

A Sociedade tem como objectivo:

- a) A indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de estudos e projectos, fiscalização do direito de obras e promoção imobiliária.

Artigo 4º

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente realizado em equipamentos representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ulisses de Barros Frederico - com uma quota no valor nominal de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);
- b) António Manuel Fonseca Pereira - com uma quota no valor nominal no valor de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos);
- c) Libânia Inês Barros Frederico - com uma quota no valor nominal de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada da gerência e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia-geral deliberará quanto a futuros aumentos do capital social que se mostrarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das actividades sociais e nomeadamente pela entrada de novos sócios.

Artigo 7º

(Preferência dos sócios nos aumento do capital)

Quando houver aumento de capital os sócios terão preferência na subscrição, na, proporção das quotas que possuírem, salvo liberação em contrario tomada gerência em reunião expressamente convocada para esse fim.

Artigo 8º

(Aquisição de quotas e obrigações pela sociedade)

A sociedade poderá adquirir quotas e obrigações próprias ou alheias e com elas fazer quaisquer operações que a gerência entender conveniente.

Artigo 9º

(Transmissão quotas)

1. A transmissão de quotas carece sempre de autorização prévia assembleia-geral, a conceder em deliberação tomada por maioria superior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias e, não o fazendo, será livre a transmissão das quotas.

Artigo 10º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos aprovados pela assembleia-geral e com as limitações impostas na lei.

Artigo 11º

(Convocação de reunião)

Quando a lei não indica outras formalidade, as reuniões da assembleia-geral serão convocada por meios de carta, telecópia ou anúncio com, pelo, menos, quinze dias de antecedência da data de reunião.

Único – fica dispensada convocatória sempre que o capital se encontre realizado a cem por cento.

CAPÍTULO VII

Artigo 12º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 13º

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzi da a percentagem mínima estabelecida por lei para constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A gerência quando vote a dissolução da sociedade deve determinar a forma de liquidação e nomes ou liquidatários que podem ser gerente em exercício ao tempo da resolução, conferindo-lhes os necessários poderes.

CAPÍTULO VIII

Artigo 15º

(Movimento do capital social)

A conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial do Atlântico, por força do número 1 do artigo 2770 do Código das Empresas Comerciais poderá ser movimentada pelo dois gerentes ou por mandatário pelo mesmo nomeado, após o registo definitivo da sociedade, nos termos da alínea a) do número 2 do citado preceito.

Artigo 16º

(Pagamentos)

A gerência pode proceder ao pagamento das despesas com o pessoal e com a aquisição de bens e serviços, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(395)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula nº 1220;
- c) Que foi requerida pelo número três;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 235/04

Soma Total 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

VISÃO GESTÃO COMERCIO E SERVIÇOS, LDA

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Pela Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*

01 Ap 02/2002/1/18

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Cidade da Praia, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: Exercício de actividade de gestão e exploração de espaços que se destinam ao desenvolvimento de actividades e de prestação de serviços diversos, nomeadamente nos domínios económico, social e de comunicação; comércio geral; distribuição de bens e de serviços;

Importação e exportação; restauração; representações comercial e industrial e demais actividades complementares afins e conexas.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: 1.000.000\$00,

SÓCIOS E QUOTAS:

GIRASSOL – HOTELARIA & TURISMO Lda com sede nesta cidade, matriculado na Conservatória da Praia sob o nº 869, uma quota de 500.000\$00, correspondente a 50%.

EUROAFRI, LDA, com sede nesta cidade da Praia matriculado na Conservatória da Praia sob o nº 677, uma quota de 500.000\$00 correspondente a 50%.

GERENCIA: Será exercida pelos sócios Jacinto Abreu dos Santos e Manuel Vaz.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura conjunta da gerência.

NATUREZA: Definitiva

Pela Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire.*

02 Ap 06/2002/12/16

FACTO INSCRITO: Aumento de Capital

MONTANTE DO AUMENTO: 4.000.000\$00

CAPITAL: 5.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

GIRASSOL-HOTELARIA E TURISMO; 2.500.000\$00 -

EUROAFRI, LDA; 2.500.00\$00

O CONSERVADOR *p/s Ilegível.*

Ap. 03/2004/7/30

Facto Inscrito: Cessão de quotas

Cessão de quota a favor de Maria de Fátima Monteiro Semedo, casada no regime de comunhão de adquiridos com José Rui Semedo residente nesta cidade, cedido pala Sociedade GIRASSOL-HOTELARIA E TURISMO LDA, sainda a mesma sociedade.

CAPITAL: 1.000.000\$00

SOCIOS E QUOTAS:

EUROAFRI, LDA; 2.500.000\$00

Maria de Fátima Monteiro Semedo; 2.500.000\$00

O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves.*

04 Ap.05/2004/7/30

Renúncia da gerência da parte do senhor Jacinto Abreu dos Santos em representação da sociedade GIRASSOL-HOTELARIA E TURISMO LDA

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves.*

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula nº 415;

c) Que foi requerida pelo número 1.

d) Que ocupa 9 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 58/04

Soma Total 300\$00

São: (trezentos escudos)

CABO VERDE TELECOM, S.A.R.L

SOCIEDADE ANÓNIMA.

O Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*

09 Ap.01/2003/12/19

FACTO INSCRITO: Alteração do Objecto Social;

OBJECTO: Exerce também a actividade de operador de rede de distribuição por assinatura, no território nacional, nos termos da Lei e o exercício de outras actividades que se incluem no âmbito do objecto das concessões de que for titular.

Acta nº 13 lavrada em 28 de Março de 2003.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves.*

10 Ap.02/2004/01/09

FACTO INSCRITO: Nomeação de Novos Corpos Sociais

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Dr. *Humberto Bettencourt Santos*

VOGAIS: Engº António João F. Pires Correia; Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre; Dr. Luis José Ambrósio Madalena; Engº Carlos Nuno Leite e Engº Tito Lívio Oliveira Ramos.

MESA DA ASSEMBLEIA:

Presidente: Dr. Luis Manuel Costa Sousa Macedo em representação da PORTUGAL TELECOM;

Secretária: Drª. Rosa Nascimento Pinheiro, em representação do Estado de Cabo Verde

Secretário: Sr. Augusto Vasconcelos Lopes em representação dos accionistas privados.

FISCAL ÚNICO: Dr. Manuel Boto

Suplente: Dr. Ricardo André

Acta nº 13 lavrada em 28 de Março de 2003

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Dr. Lucília Barros; Dr. David Hopffer Almada e Engº Nuno Pinto Gonçalves

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos 13 de Maio de 2004. – O Conservador *Carlos Gonçalves Gregório.*

(316)

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 25, de Julho de 2004

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

Tel. (230) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

C.P. 115 • Tel. (230) 011

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			Para outros países:		
			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 100\$00